



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha de incentivo ao pagamento antecipado de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), bem como o incentivo à antecipação de vistoria do Talão de Produtor do Município de Manoel Viana.

Art.1º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a dar continuidade à campanha de incentivo ao pagamento antecipado de IPTU, bem como incentivar à antecipação de vistoria do Talão de Produtor até o dia 15 de fevereiro de 2006, premiando através de sorteio público os contribuintes que se enquadrarem nos dispositivos legais desta Lei, visando aumentar a arrecadação do Município.

§1º Para cada imóvel com situação regular junto ao Poder Público Municipal o proprietário terá direito a 01 (uma) cautela para concorrer ao sorteio, bem como será concedido 01 (uma) cautela para cada talão de produtor vistoriado, obedecendo aos prazos estabelecidos no art. 1º.

§2º No caso de pagamento antecipado de IPTU, somente poderá participar desta Campanha de Incentivo os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista até 31 de janeiro de 2006, conforme Lei Municipal nº 1210, de 20 de dezembro de 2005.

Art.2º Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes municipais, consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas a partir de 0001 até 2000, distribuídas pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Carnê de IPTU quitado ou do Talão de Produtor vistoriado, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

Art.3º Documentos com rasura não serão considerados para a troca por cautelas.

Parágrafo único – Somente terão direito à cautela, os Talões de Produtor e Carnês de IPTU referentes ao exercício de 2005.

Art.4º Os documentos citados no art. 2º serão carimbados para evitar sua reapresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 5^o O sorteio será realizado no dia 20 de fevereiro de 2006, às 11:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sendo efetuados a público pelo Prefeito Municipal e auditado pelos Vereadores do Município.

Parágrafo único – No horário acima fixado, a Secretaria da Fazenda expedirá Certidão, onde constará o número da última cautela trocada e habilitada para o sorteio.

Art. 6^o Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas e as datas de sorteio serão as seguintes:

I – para sorteio dia 20 de fevereiro de 2006, um televisor 20” a cores, com controle para os Carnês de IPTU;

II – para sorteio dia 20 de fevereiro de 2006, um televisor 20” a cores, com controle para os Talões de Produtor.

Art. 7^o Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos prêmios, citados no Art. 6^o através da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda – Atividade 0401.04.122.0010.2020-339031000000.

Art. 8^o Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação, materiais publicitários necessários ao bom desenvolvimento das referidas Campanhas.

Art. 9^o A entrega dos prêmios aos contemplados, serão efetuados em data e local definido pelo Executivo Municipal.

Art. 10 As cautelas deverão ser colocadas em urnas devidamente identificadas, que ficarão a disposição no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do sorteio, estiver em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 12. O contemplado deverá retirar o prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posterior ao sorteio do mesmo, sob pena de perder o direito sobre o mesmo.

Art. 13. Os prêmios não retirados ou não entregues, na forma da presente Lei, irão a novo sorteio em data a ser definida pela Administração.

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional da Campanha, desde que sem ônus ao Erário Público.

//
~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de dezembro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 22 de dezembro de 2005


Edmar Porto Ramos

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.

Como é meta do Município, bem como do Governo do Estado do Rio Grande do Sul incentivar as ações que visem atuar na obtenção do crescimento da arrecadação, levando em conta que nosso Município firmou Convênio para implementar o Programa de Integração Tributária, temos que incentivar com que os contribuintes e produtores efetuem seus pagamentos e façam suas vistorias antecipadamente, criando um benefício a eles, sendo que terão um desconto de 25% no IPTU pago até 31 de janeiro de 2006 além de concorrer a um prêmio, e também aqueles que tiverem seus talões de produtor vistoriados até 15 de fevereiro de 2006, terão direito de concorrer a um prêmio; estes prêmios serão sorteados no dia 20 de fevereiro de 2006, tendo em vista que com essas mediadas estaremos beneficiando contribuintes e produtores do município, além de aumentar a arrecadação e diminuir a inadimplência.

Na certeza do acolhimento do Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL